

1533, 31 de janeiro, Bolonha – Bula *Pro excellenti praeeminentia*, pela qual Clemente VII instituiu a diocese de Santiago de Cabo Verde, desmembrando o seu território da então criada arquidiocese do Funchal e concedendo ao rei de Portugal o direito de padroado e de apresentação do bispo da nova diocese.

Arquivo Nacional Torre do Tombo (Lisboa), Bulas, maço 18, doc. 18.

Publicada em Jordão, Levy Maria - *Bullarium Patronatus Portugaliae Regum in Ecclesiis Africae, Asiae atque Ocianiae [...]*. Olisipone: Ex Typographia Nationale, 1868, pp. 141-142.

Traduzida, do latim para português, por António Guimarães Pinto.

Clemente, bispo, servo dos servos de Deus, para eterna memória.

Em conformidade com a mui elevada posição da Sé Apostólica, na qual, sucedendo a S. Pedro, príncipe dos apóstolos, ainda que com merecimentos desiguais, mesmo assim com igual autoridade, fomos colocados no irrigado campo da Igreja militante como pontífice romano, consideramos conveniente plantar novas sés e igrejas episcopais, para que, mediante este novo plantio, a devoção das populações aumente, o culto divino prospere, a salvação das almas chegue a bom termo e os lugares para tal adequados se prestigiem com títulos mais nobres e com condignos favores e, graças à instalação de uma nova sé e à presença e governo de um honrado prelado, com o amplo vigor da autoridade apostólica e aperfeiçoamento e elevação da fé ortodoxa, as próprias populações possam mais facilmente alcançar o galardão da eterna felicidade que lhes foi prometido e a sua merecida retribuição logre servir de exemplo para os outros.

Ora, uma vez que à igreja catedral do Funchal, que se situa na ilha da Madeira, do reino de Portugal, imediatamente sujeita à mesma sé e que goza do direito de padroado do nosso mui caro filho em Cristo D. João, ilustre atual rei de Portugal e dos Algarves, por privilégio apostólico a que até agora em nada se derogou, por morte, fora da cúria romana de D. Diogo [Pinheiro], de boa memória, outrora bispo do Funchal: nós há pouco a elevámos em metropolitana; e uma vez que a ilha de Santiago, do mesmo reino, é suficientemente habitada e assaz povoada, e nela existe a vila da Ribeira Grande, sobejamente populosa, e nesta uma igreja paroquial:

Nós, depois de deliberarmos maduramente sobre esta matéria, juntamente com os nossos irmãos, por conselho deles e com a plenitude do poder apostólico, para louvor e glória de Deus onipotente e alegria de toda a corte celestial, com autoridade apostólica, pelo teor da presente, uma vez que para isto existe o assentimento expreso

do referido rei D. João e do dileto filho D. Martinho de Portugal, atual eleito do Funchal:

Para sempre separamos, desmembramos, eximimos e totalmente libertamos a ilha de Santiago e a vila e igreja paroquial supracitada, e os seus territórios, circunscrição, aldeias, lugares, habitantes de ambos os sexos, que agora e ao longo do tempo aí se encontrem, e as igrejas, clero, população, pessoas seculares e regulares de quaisquer Ordens, mosteiros, hospitais e lugares pios e benefícios eclesiásticos seculares e regulares de quaisquer Ordens, da diocese do Funchal, a que anteriormente pertenciam, e de toda a jurisdição, superioridade, correção, visitação, domínio e poder do arcebispo do Funchal, que é agora ou venha a ser ao longo do tempo; e igualmente da mesa arcebispal do Funchal os frutos incertos da referida igreja paroquial, os chamados “direitos episcopais”, que costumavam ser recebidos pelo bispo do Funchal que ao longo do tempo exercia o cargo, no montante, de acordo com a avaliação corrente, que não ultrapassava anualmente os sessenta e seis ducados de ouro da câmara;

Igualmente, para sempre criamos e estabelecemos a referida vila em cidade, que deve chamar-se de Santiago, e a referida igreja paroquial em catedral, sob a mesma invocação de Santiago, e na mesma uma dignidade episcopal, a favor de um bispo, que deve ser chamado de Santiago, para que fique à frente da mesma igreja de Santiago, e se esforce por ampliar o seu edifício e fazer que tome a forma de igreja catedral, e nela e na sua cidade e diocese crie e estabeleça dignidades, conezias e prebendas, igreja e outros benefícios eclesiásticos, com cura e sem cura de almas, e que introduza e institua outras benfeitorias espirituais, conforme se inteirar que são de proveito para o aumento do culto divino e para a salvação das almas, com sé episcopal e outras insígnias e jurisdições episcopais; e igualmente poderão gozar, possuir e desfrutar dos privilégios, imunidades, poderes e graças, de que de qualquer modo gozam, possuem e desfrutam as outras igrejas catedrais e os bispos das mesmas no referido reino de Portugal;

E, à mesma igreja de Santiago, a vila elevada a cidade, como cidade; e as ilhas de Santiago, já citada, e de Santo Antão, de S. Vicente, de Santa Luzia, de S. Nicolau, do Maio, do Fogo, do Sal, da Boavista e Brava e o espaço de trezentas e cinquenta léguas de terra firme, começando do rio Gâmbia, junto do promontório ou lugar chamado *Cabo Verde*, e continuando até ao promontório ou lugar chamado *Cabo de Palmas*, e o rio de Santo André do dito reino, e os seus territórios e circunscrições, como diocese; e os seus habitantes e moradores, como seu clero e povo: por tal forma

que neles o bispo de Santiago, que ao longo do tempo for, livre e licitamente possa exercer a jurisdição, autoridade e poder episcopal e de qualquer modo fazer todas e cada uma das cousas que nas suas igrejas, cidades e dioceses os outros quaisquer bispos podem.

E para sempre concedemos, destinamos, damos e atribuímos à mesa episcopal de Santiago, para sua dotação, os frutos, rendimentos e proventos incertos acima referidos, e também os rendimentos anuais de quinhentos áureos, [*quingentorum auri in auro largorum*] procedentes de rendimentos anuais, devidos ao mesmo rei D. João, e pelo mesmo para este fim liberalmente consignados; e sujeitamos a mesma igreja de Santiago e o bispo dela, que ao longo do tempo for, à mesma igreja do Funchal e ao arcebispo desta que então for, quanto ao direito metropolitico, e constituímos aquela e aquele como seus sufragâneos.

E igualmente para sempre reservamos e concedemos ao mesmo D. João, e ao rei de Portugal que o for ao longo dos tempos, o direito de padroado e o de, em menos de um ano, por causa da distância do lugar, a nós e ao pontífice romano, que então for, apresentar pessoa idónea para a mesma igreja de Santiago, sempre que acontecer vagar, com exceção desta primeira vez: ou seja, o de, após esta apresentação, ser nomeado por nós, e pelo pontífice romano que então for, para bispo e pastor da mesma igreja de Santiago.

Não obstante as constituições e ordenações apostólicas e os estatutos e costumes e quaisquer outras determinações em contrário da referida igreja do Funchal, mesmo corroboradas por juramento, confirmação apostólica ou qualquer outro processo de confirmação.

Portanto, que de maneira alguma a alguém seja lícito infringir ou temerariamente contrariar este nosso documento de separação, desmembramento, isenção, libertação, ereção, instituição, aplicação, apropriação, atribuição, reserva e concessão. Se porém alguém se atrever a atentar contra isto, fique sabendo que há de incorrer na indignação de Deus omnipotente e dos santos Pedro e Paulo, seus apóstolos.

Escrito em Bolonha, a 31 de Janeiro do ano da Encarnação do Senhor de 1532, no décimo ano do nosso pontificado.